DECRETO Nº. 11 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente Decreto foi publicado no Mural no dia 18 / Janeiro / 2023

Chapadão do Céu 18 / 01 / 2023

"Estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação de Tributos Municipais para o exercício de 2023, nas condições e prazos estabelecidos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.155, I, "d" da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 473 da Lei Complementar nº. 154 de 07 de junho de 2022 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2023 será procedido nas condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º - O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) exercício 2023, será arrecadado até 10/05/2022 com 40% (quarenta por cento) de desconto.

Art. 3º - O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) será arrecadado:

I – Nos casos relativos à prestação de serviços, sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (os contribuintes enquadrados no Anexo II da Lei Complementar nº 154 de 07 de junho de 2022):

a) Mensalmente, sempre no dia 20 do mês subsequente ao da prestação de serviço;

b) Com desconto de 30% (trinta por cento) se houver antecipação do pagamento do imposto de todo o exercício, em cota única, com vencimento no dia 10/03/2023, mediante solicitação junto a Receita Tributária até 28/02/2023.

II – Nos demais casos, com vencimento no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência.

Art. 4º - O ITBI (Imposto Sobre a Transferência de Bens Imóveis), intervivos, por ato oneroso, será arrecadado nos prazos previstos na Lei Complementar nº. 154 de 07 de junho de 2022.

Art. 5º - As Taxas de Licença e Fiscalização de Obras ou para Execução de Obras serão recolhidas conforme regulamentado na Lei Complementar nº. 154 de 07 de junho de 2022.

Art. 6º - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e a Taxa de Fiscalização Sanitária serão lançadas e recolhidas em parcela única até 10/03/2022 com 20% (vinte por cento) de desconto.

Art. 7º - Nos casos de parcelamentos dos tributos municipais serão procedidos conforme regulamentado na Lei Complementar nº. 154 de 07 de junho de 2022.

Art. 8º - Os prazos que se encerrarem em dia não útil (sábados, domingos e feriados) serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 9º - Os créditos da Fazenda Municipal não pagos até a data assinalada para o seu vencimento serão acrescidos de juros de mora e multa de mora, nos termos do artigo 64 da Lei Complementar nº. 154 de 07 de junho de 2022.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

EDUARDO PAGNONCELLI PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL